

**Em 13 de agosto de 2015**  
**Trabalho elaborado nº 006/2015**  
**Por Rizza Virgínia Silvério Porto de Sant'Ana**

## **DIREITOS AUTORAIS – ECAD – RETRANSMISSÃO DE MÚSICAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.**

As disposições relativas a direitos autorais no Brasil, encontram-se regulamentadas pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que *“altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”*.

Esta legislação dispõe que cabe ao autor de obra, o direito de utilizar, fruir e dispor de obra literária, artística ou científica, bem como o de autorizar sua utilização ou fruição por terceiros, no todo ou em parte, mediante a execução por qualquer meio ou processo.

Conceitua ainda, através das disposições contidas no **Art. 68**, que **execução pública** é toda execução de música (cd's, rádio, fitas) em lugares abertos ao público, de **freqüência coletiva**, não caracterizado como o recesso familiar, tais como lojas, academias de ginástica, hotéis, “shoppings centers”, supermercados e similares.

Assim, toda pessoa física ou jurídica, que pretenda executar músicas publicamente, está obrigada por Lei a obter uma autorização prévia do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

O ECAD é uma associação civil de caráter privado, criada por Lei e por associações, para arrecadar e distribuir, com exclusividade, em todo o território nacional, os direitos autorais decorrentes da execução pública de músicas dos filiados nacionais e/ou representados estrangeiros das associações que o integram.

A legitimidade e a competência do ECAD para promover as arrecadações dos direitos autorais em nome de seus associados, sedimentou-se em favor deste, tendo inclusive sido o assunto sumulado junto ao Superior Tribunal de Justiça, diante de inúmeras ações movidas no sentido de descaracterizar esta autonomia.

Trata-se da Súmula 63 do STJ, segundo a qual: ***“São devidos direitos autorais pela retransmissão radiofônica de músicas em estabelecimentos comerciais”***.

Para o Superior Tribunal de Justiça (órgão máximo do Poder Judiciário na esfera infraconstitucional), a utilização de música em estabelecimento

comercial, mesmo em retransmissão radiofônica está sujeita ao pagamento de direitos autorais, por caracterizado o lucro indireto, através da captação da clientela.

Desta forma, o pagamento da retribuição autoral deve ser mensal no caso dos usuários permanentes de músicas, tais como, supermercados, “shoppings centers”, hotéis, motéis, bares, lojas de departamento, emissoras de rádio e TV, mas também, poderá ser paga por evento, em caso de shows e espetáculos musicais.

A Lei determina que mesmo as rádios pagando direito autoral, para transmitirem suas programações, o uso destas mesmas programações por terceiros, caracteriza uma nova utilização da música, cabendo o pagamento pelo usuário que sintonizou a rádio e sonorizou seu ambiente, ao entender que a música contribui para melhor incrementar seus negócios, ao tornar o local mais acolhedor.

Entretanto, se dentro do supermercado existe uma seção de vendas de discos, a qual necessita mostrar seus produtos, para efetuar a venda de unidades, não é preciso pagar por esta utilização. Neste caso específico, a demonstração à clientela deve apenas se restringir à área de venda dos discos, sendo vedado que se transforme na sonorização de todo o ambiente.

Os usuários de música são classificados para pagamento dos direitos autorais, de acordo com a atividade exercida e a região sócio-econômica onde realizam suas atividades, segundo o estipulado na Tabela de Preços do ECAD.

O não pagamento do direito autoral arbitrado a um estabelecimento, constitui violação a um direito reconhecido por Lei, podendo o infrator ficar sujeito a ações judiciais visando a cobrança da dívida pela utilização não autorizada de músicas, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis.

Por fim, informamos que a unidade do ECAD, em Belo Horizonte, acha-se instalada na Rua dos Carijós, nº 150, 11º Andar, Telefones : (31) 3273 – 1221 ou (31) 3273-7453, e-mail: [ecadmg@ecad.org.br](mailto:ecadmg@ecad.org.br).